



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS <http://diariooficial.gurupi.to.gov.br>

ANO VII - QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1509

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Gabinete.....	10
Agência Municipal de Trânsito e Transportes.....	10
Gurupi Prev	11
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Central de Aquisições e Contratações Públicas	14
Secretaria Municipal do Bem-Estar e Segurança Hídrica	15
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	22
Secretaria Municipal de Educação.....	23
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.....	24
Secretaria Municipal de Saúde.....	33
Câmara Municipal de Gurupi.....	35

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0718/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

"Delega poderes a servidores públicos Municipais de Gurupi para para movimentar conta corrente vinculada ao Contrato Administrativo nº 130/2026, junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.755 de 06 de março de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 130/2026 entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gurupi e o Consórcio Gurupi Digital;

CONSIDERANDO que o objeto contratual consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos e infraestrutura destinados ao Projeto de Modernização Tecnológica da Prefeitura Municipal de Gurupi, compreendendo a implantação da Rede IntraGPI, interligação dos órgãos da Administração Municipal, instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos e disponibilização de rede pública de acesso à internet por meio de Wi-Fi gratuito;

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento, guarda, controle e movimentação da garantia contratual prestada na modalidade de caução em dinheiro, bem como de outros recursos financeiros vinculados à execução do referido contrato;

DECRETA:

Art. 1º. Fica DELEGADO à Sra. **TALITA DE SOUZA FERREIRA**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CPF nº 914.092.501-30, portadora do RG nº 397.876, residente e domiciliada na Rua VS 002, Casa 02, Quadra 01, Lote 22, Setor Morada do Sol, CEP 77435-130, Gurupi/TO, e ao Sr. **SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, portador do CPF nº 707.370.961-87 e RG nº 449.368 SSP/TO, poderes para movimentar a conta corrente específica vinculada ao Contrato Administrativo nº 130/2026, junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao recebimento e gestão da garantia contratual prestada na modalidade caução em dinheiro, bem como dos recursos financeiros vinculados à execução do referido contrato, podendo para tanto:

I - Emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar crédito aberto na forma e condições estabelecidas; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico; sustar e cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas, aplicações, programas e repasses; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos e extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências entre contas de mesma titularidade; encerrar contas de depósito; autorizar débitos e transferências por meio eletrônico; atualizar informações financeiras e praticar todos os demais atos necessários à movimentação da conta bancária vinculada ao Contrato Administrativo nº 130/2026.

Parágrafo único. A movimentação financeira da conta bancária de que trata este artigo será realizada mediante atuação conjunta da Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

Art. 2º. Os poderes conferidos por este Decreto destinam-se exclusivamente à gestão das contas bancárias vinculadas ao Contrato Administrativo nº 130/2026, incluindo o recebimento, guarda, aplicação, movimentação e restituição da garantia contratual, bem como dos demais recursos financeiros relacionados à execução do objeto contratual.

Art. 3º. A delegação de poderes prevista neste Decreto não afasta a responsabilidade da Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação quanto à observância da legislação aplicável, dos princípios da administração pública,

das normas de controle interno e externo e das disposições constantes do Contrato Administrativo nº 130/2026.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0719/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Gurupi – Vida+Gurupi.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Normativo Municipal nº 0593/2026, de 11 de maio de 2026, dispõe sobre a regulamentação do fluxograma e dos procedimentos administrativos sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Gurupi – Vida+Gurupi, o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito

do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Gurupi – Vida+Gurupi, observará o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser utilizado quando caracterizada a inviabilidade de competição e demonstrada a adequação do modelo ao interesse público, observadas as hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: procedimento auxiliar de contratação direta, precedido de chamamento público, por meio do qual a Administração convoca interessados em fornecer bens, produtos ou prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos definidos no edital, sejam habilitados e credenciados;

II – edital de credenciamento: instrumento convocatório que estabelece as condições de participação, habilitação, execução, remuneração, convocação, contratação e descredenciamento;

III – credenciado: pessoa jurídica, inclusive cooperativa, quando admitida no edital, habilitada no procedimento de credenciamento e apta a ser convocada para executar o objeto;

IV – credenciante: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Gurupi – Vida+Gurupi, responsável pelo procedimento de credenciamento;

V – contrato ou termo de credenciamento: instrumento de formalização da relação jurídica entre o credenciante e o credenciado, celebrado conforme o edital e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto observará as seguintes fases:

I – fase preparatória;

II – divulgação do edital de credenciamento;

III – apresentação do requerimento de participação e dos documentos exigidos no edital;

IV – análise da documentação e habilitação;

V – fase recursal, quando cabível;

VI – decisão da autoridade competente;

VII – formalização do termo de credenciamento ou instrumento equivalente;

VIII – divulgação e atualização da lista de credenciados.

§ 1º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

§ 2º A contratação dos credenciados observará a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária,

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

a hipótese legal de credenciamento adotada e os critérios objetivos previstos no edital.

Art. 4º Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, tenha sido declarada inidônea ou incida em qualquer das hipóteses impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação das condições de participação poderá ser realizada mediante consulta, entre outros, aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IV – Relação de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V – Central de Apuração de Responsabilidade em Licitação – CARL, no âmbito do Município de Gurupi.

§ 2º A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica.

§ 3º A consulta de pessoa jurídica poderá ser realizada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ou sistema equivalente.

Art. 5º O credenciamento poderá ser adotado pelo Vida+Gurupi nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – contratação com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – contratação em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção de agente por meio de processo licitatório.

Parágrafo único. As contratações efetivas observarão a conveniência administrativa, a demanda existente, os critérios definidos no edital e os limites orçamentários e financeiros do Instituto.

Seção única

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 6º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação simultânea de

todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever critérios objetivos, pessoais e isonômicos de distribuição da demanda.

Art. 7º A lista dos credenciados será mantida permanentemente atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Instituto e nos demais meios definidos no edital.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 8º O credenciamento com seleção a critério de terceiros ocorrerá quando o beneficiário direto da prestação escolher, dentre os credenciados, aquele que executará o serviço ou fornecerá o bem, observadas as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será previamente definido pela Administração, observada a legislação aplicável, o regulamento do Instituto e, quando cabível, a tabela de valores aprovada nos termos da Lei Municipal nº 2.656, de 04 de agosto de 2023, e suas alterações.

Art. 9º É vedada a indicação direcionada de credenciado pelo órgão ou entidade contratante, sem prejuízo da orientação ao beneficiário quanto à lista de credenciados aptos.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 10. A contratação em mercados fluidos ocorrerá quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção de agente por meio de processo licitatório.

§ 1º Na contratação em mercados fluidos, as exigências de habilitação poderão restringir-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital deverá estabelecer metodologia objetiva de aferição das condições de mercado no momento da contratação, admitida a cotação entre credenciados, pesquisa de mercado ou outro critério tecnicamente justificado.

Art. 11. Para a contratação, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido e apresentar os documentos exigidos no edital.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I

Das Orientações Gerais

Art. 12. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada na fase preparatória e demonstrar, em especial:

I – o enquadramento na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – a aderência a uma das hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – a inviabilidade de competição;

IV – a vantajosidade e adequação do modelo ao interesse público;

V – os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda, remuneração, fiscalização e descredenciamento.

Art. 13. Deverá ser designada comissão, permanente ou especial, responsável pela condução do procedimento, pelo exame dos documentos de habilitação e pela prática dos atos previstos neste Decreto, composta, preferencialmente, por 3 (três) membros lotados no Instituto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados, sem prejuízo da publicação de novo edital quando houver alteração legislativa, alteração substancial do objeto, dos requisitos de habilitação ou das condições de execução.

Art. 15. O processo visando ao credenciamento observará, no que couber, o Decreto Normativo Municipal nº 593, de 11 de maio de 2026 e suas alterações posteriores, e será instruído com os seguintes atos e documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar, quando necessário;

III – estimativa de despesa;

IV – demonstração da compatibilidade orçamentária;

V – ato de instauração do procedimento e designação da comissão responsável;

VI – ciência do Grupo Gestor do Gasto Público acerca da instauração do procedimento, quando exigida pelo fluxo interno;

VII – envio dos autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, para atribuição da numeração sequencial da modalidade;

VIII – elaboração do Termo de Referência e juntada do ato de designação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando aplicável;

IX – análise de regularidade pela Controladoria-Geral do Instituto;

X – elaboração da minuta do Edital de Chamamento Público e respectivos anexos pela comissão responsável;

XI – análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade;

XII – divulgação do Edital de Chamamento Público pela CACP, com publicação no PNCP, SICAP-LCO, Diário Oficial do Município de Gurupi e Portal da Transparência;

XIII – análise da documentação apresentada pelos interessados, com lavratura de ata ou relatório circunstanciado pela comissão, indicando objetivamente:

a) o cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) a necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação apresentada;

c) a habilitação ou inabilitação do interessado, com a respectiva motivação.

XIV – abertura de prazo recursal, quando cabível;

XV – análise final pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral, quando exigida pelo fluxo interno;

XVI – ato da autoridade competente credenciando o interessado, com publicação nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital;

XVII – convocação para assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente;

XVIII – envio à CACP para publicação dos atos finais, quando cabível.

Parágrafo único. Os procedimentos internos deverão observar os princípios da eficiência, celeridade, razoabilidade, economicidade, isonomia, transparência, motivação e desburocratização administrativa.

Seção II Do Edital

Art. 16. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterá, no mínimo:

I – o objeto ou a descrição da demanda que se pretende contratar;

II – a hipótese legal de credenciamento adotada;

III – as exigências de habilitação, conforme os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber;

IV – as exigências específicas de qualificação técnica, quando necessárias;

V – as regras de convocação, distribuição da demanda ou escolha pelo beneficiário, conforme a hipótese adotada;

VI – a forma de remuneração, os valores, tabelas ou critérios de atualização aplicáveis;

VII – o prazo para análise da documentação de habilitação;

VIII – as hipóteses de descredenciamento;

IX – o prazo de vigência do credenciamento, quando definido;

X – as formas e prazos de interposição de recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;

XI – a minuta do termo de credenciamento ou instrumento equivalente;

XII – os modelos de declarações;

XIII – as sanções aplicáveis;

XIV – as regras relativas ao recebimento, liquidação e pagamento;

XV – os anexos necessários, incluindo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, quando houver;

XVI – outras informações necessárias à adequada execução do objeto.

Art. 17. O edital deverá garantir igualdade de condições entre os interessados e vedar tratamento diferenciado entre credenciados que se encontrem na mesma situação jurídica e operacional.

CAPÍTULO III DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 18. O edital de credenciamento será divulgado por extrato na imprensa oficial do Município e mantido, na íntegra, à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

§ 1º Eventual alteração nas condições de credenciamento deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original, observado o tratamento isonômico dos interessados.

§ 2º Quando a alteração do edital afetar a formulação do requerimento de participação ou os documentos exigidos para habilitação, deverá ser assegurado prazo razoável para adequação dos interessados.

§ 3º Nos credenciamentos de vigência superior a 1 (um) ano ou de vigência indeterminada, recomenda-se a republicação anual de aviso do edital, sem prejuízo da permanência integral do instrumento convocatório nos meios oficiais.

Art. 19. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete à comissão designada receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações, com ratificação pelo Presidente do Instituto, quando exigida pelo fluxo interno.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de credenciamento.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os participantes.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência de acolhimento de impugnação ou esclarecimento, deverá ser realizada nova divulgação, salvo quando a alteração não comprometer as condições de participação.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 20. A documentação exigida será apresentada preferencialmente por meio eletrônico, na forma prevista no edital, e será analisada pela comissão responsável no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da documentação, prorrogável, mediante justificativa, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de diligência, esclarecimento, retificação ou complementação documental pelo interessado.

Art. 21. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, sempre que necessários à adequada aferição do cumprimento das exigências editalícias.

Art. 22. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com indicação expressa de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, produtos ou para a prestação dos serviços previstos no edital.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarada inidônea; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação e no edital, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências editalícias.

§ 3º A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Art. 23. A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Decreto e nos demais instrumentos aplicáveis.

Art. 24. Não há impedimento para que um mesmo interessado, quando cabível, seja credenciado para executar mais de um objeto, item, especialidade ou procedimento, desde que comprove o atendimento dos requisitos de habilitação correspondentes.

Parágrafo único. Quando as exigências de habilitação forem comuns, poderá ser apresentada documentação única, exigindo-se complementação apenas quanto aos requisitos específicos de cada objeto, item, especialidade ou procedimento.

Art. 25. A Administração deverá permitir o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS SEÇÃO I Da Habilitação

Art. 26. O edital de chamamento público deverá prever, no que couber e de forma proporcional ao objeto, os documentos e requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, entre outros documentos:

I – documentos de habilitação jurídica, limitados à comprovação da existência jurídica do interessado e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

III – comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do interessado;

IV – comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições sociais;

V – comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII – documentos de qualificação técnica, quando necessários à execução adequada do objeto;

VIII – declaração conjunta, assinada pelo interessado ou por seu representante legal, declarando que:

a) não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) comunicará ao Instituto qualquer fato superveniente que possa alterar sua condição de habilitação;

d) tomou conhecimento de todas as informações, condições e obrigações previstas no edital;

e) aceita os valores, tabelas, critérios de remuneração e parâmetros definidos pelo Instituto, quando aplicável;

f) dispõe, quando exigido, de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto.

Art. 27. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época do requerimento de credenciamento;

II – correção de erro material ou falha formal que não altere a substância do documento;

III – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento da documentação.

§ 1º A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 28. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será habilitado e credenciado pelo Instituto.

Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, quando solicitado pela Administração.

Seção II Do Resultado e dos Recursos

Art. 29. O resultado do credenciamento, contendo a lista dos interessados habilitados e inabilitados, será publicado na imprensa oficial do Município, no Portal da Transparência e no PNCP, conforme previsto no edital.

§ 1º Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

§ 2º O recurso terá, em regra, efeito devolutivo, podendo ser concedido efeito suspensivo mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 3º O recurso será dirigido à comissão responsável, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentará suas razões e encaminhará o recurso à autoridade superior.

§ 4º O interessado cuja habilitação tenha sido impugnada por recurso será intimado, na forma prevista no edital, para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo a decisão ser publicada na imprensa oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 6º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, será realizada nova publicação.

Art. 30. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da convocação, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada.

§ 2º A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo estabelecido poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO SEÇÃO I Da Formalização

Art. 31. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 2021, a este Decreto, ao edital de credenciamento e à minuta do instrumento contratual anexa ao edital.

Art. 32. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta constante do edital de credenciamento, com as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 33. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município observará os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 34. A vigência dos termos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital e no respectivo

instrumento, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis.

Art. 35. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II Das Obrigações das Partes

Art. 36. São obrigações do credenciado contratado:

I – executar o objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de credenciamento, deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III – responder por prejuízos causados ao patrimônio do Instituto, a usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados;

IV – manter, durante a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

V – justificar ao Instituto eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do serviço ou fornecimento do bem;

VI – responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, sendo vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do Instituto;

VII – manter disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando, quando solicitado, empregado, preposto ou profissional cuja conduta seja considerada inadequada;

VIII – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Instituto e com as normas técnicas, sanitárias, éticas e administrativas aplicáveis;

IX – apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais envolvidos na execução do objeto, com indicação de cargos, funções e respectivos nomes;

X – manter sigilo e confidencialidade sobre informações, dados, prontuários, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XI – observar os padrões éticos, técnicos e administrativos exigidos para a execução do objeto;

XII – fornecer, sempre que solicitado, relatórios, laudos, prontuários, notas fiscais, comprovantes de procedimento ou atendimento e demais documentos necessários à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto no edital ou em regulamento do Instituto.

Art. 37. São obrigações do contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – proporcionar as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir as obrigações assumidas;

III – prestar as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;

IV – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados ou bens fornecidos, nos prazos previstos no edital, no termo de credenciamento, na legislação e no regulamento do Instituto.

Parágrafo único. O Instituto poderá contratar auditoria externa para apoio à fiscalização dos serviços de saúde, sem prejuízo das competências dos fiscais e gestores designados.

SEÇÃO III Do Pagamento

Art. 38. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados ou bens efetivamente fornecidos, de acordo com a demanda comprovada e os critérios estabelecidos no edital, no termo de credenciamento e em regulamento do Instituto.

Parágrafo único. O edital deverá indicar as condições, os documentos comprobatórios e os prazos de pagamento, vedada a cobrança ou o pagamento de sobretaxa em relação aos valores fixados ou à tabela adotada.

Art. 39. Os pagamentos somente serão efetuados aos credenciados que comprovarem documentalmente a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens, mediante controles de execução contratual, indicação dos procedimentos realizados, usuários atendidos e demais documentos exigidos pelo Instituto.

CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 40. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente motivadas.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não prejudica, por si só, os termos de credenciamento ou contratos firmados sob sua égide, ressalvada a possibilidade de extinção na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do edital e do respectivo instrumento.

Art. 41. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento dirigido ao Instituto.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo necessidade devidamente justificada de prazo superior.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de contratos vigentes e das responsabilidades deles decorrentes, cabendo, em caso de irregularidade, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 42. O descumprimento das disposições deste Decreto, do edital, do termo de credenciamento ou da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – superveniência de fatos que comprometam as condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado;

II – irregularidades ou falhas na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens, identificadas pela fiscalização contratual;

III – recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente;

IV – prática de atos que configurem infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O descredenciamento deverá ser precedido de notificação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de adoção de medidas cautelares devidamente motivadas.

§ 2º Dependendo da gravidade da conduta, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A contratação de prestadores de serviços de saúde, precedida de credenciamento, seguirá, além das disposições gerais deste Decreto, as regras complementares previstas neste Capítulo.

Art. 44. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas ou cooperativas para complementação dos serviços de saúde ou fornecimento de bens, produtos e serviços vinculados às finalidades do Instituto, incluindo, entre outros:

I – clínicas;

II – hospitais;

III – serviços médico-hospitalares;

IV – laboratórios;

V – serviços de apoio diagnóstico;

VI – profissionais e estabelecimentos com atuação na área da saúde.

Parágrafo único. Também poderão ser credenciados outros prestadores de serviços e fornecedores com atuação compatível com as finalidades do Instituto, desde que atendidos os requisitos do edital.

Art. 45. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho na área da saúde desde que:

I – sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;

II – o serviço não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

III – seja vedado o credenciamento para mera intermediação de mão de obra subordinada, inclusive por meio de associações ou outras organizações privadas.

Parágrafo único. Somente deverão ser credenciadas cooperativas cujos estatutos, objetivos sociais e registros sejam compatíveis com o objeto contratado.

Art. 46. Na hipótese do art. 45 deste Decreto:

I – o credenciamento deverá ser compatível com a atividade ou especialidade dos cooperados;

II – é vedado o credenciamento de uma única cooperativa para atendimento de toda a demanda quando houver outros interessados, pessoas jurídicas ou cooperativas, que preencham os requisitos do edital, salvo justificativa técnica devidamente motivada.

Art. 47. Todo procedimento de credenciamento de serviços de saúde deverá ser devidamente motivado e documentado sob os aspectos técnico, econômico e financeiro.

Parágrafo único. A contratação dos serviços de saúde mencionados neste Decreto deverá ser precedida de chamamento público, com descrição detalhada dos serviços, procedimentos, valores, requisitos técnicos e condições de execução.

SEÇÃO II DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 48. Os credenciamentos tratados neste Decreto serão formalizados mediante termo de credenciamento ou instrumento contratual equivalente, aos quais se aplicam, quanto à formação, execução, alteração, fiscalização, pagamento e extinção, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O termo de credenciamento atenderá, no que couber, às exigências do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterà, sem prejuízo de outras disposições:

I – a qualificação das partes;

II – o detalhamento do objeto, com indicação dos procedimentos, serviços, bens ou produtos a serem prestados ou fornecidos, conforme o caso;

III – a disciplina dos pagamentos;

IV – o prazo de vigência;

V – as condições de execução e fiscalização;

VI – a vedação ou as condições de subcontratação, quando admitida;

VII – as hipóteses de descredenciamento, extinção contratual e sanções.

Art. 49. A remuneração dos credenciados prestadores de serviços de saúde ficará limitada às contraprestações pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores adotados pelo Instituto Vida+ por meio de regulamentação própria, vedada a concessão de parcela remuneratória ou indenizatória não prevista no instrumento convocatório.

Art. 50. A duração dos termos de credenciamento será estabelecida no edital e no respectivo instrumento, observados os arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis.

§ 1º O Instituto deverá adotar medidas periódicas, preferencialmente a cada aniversário do termo de credenciamento, para verificar a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos previstos no edital.

§ 2º A comprovação da manutenção dos requisitos deverá ser juntada aos autos por meio de despacho, relatório ou declaração da comissão responsável, sem necessidade de nova análise jurídica ou de controle interno, salvo quando houver alteração substancial das condições do credenciamento, indício de irregularidade ou exigência do fluxo interno.

§ 3º A comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar do credenciado documentos necessários à comprovação da manutenção das condições inicialmente exigidas.

Art. 51. É vedada a subcontratação da execução dos serviços de saúde, salvo previsão expressa no edital e autorização prévia do Instituto, observada a natureza do objeto e a legislação aplicável.

SEÇÃO III DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

Art. 52. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverão ser expressos em tabela amplamente divulgada, podendo observar referenciais técnicos reconhecidos, tabelas oficiais, pesquisa de mercado, atos próprios do Instituto e os parâmetros previstos na legislação municipal aplicável.

§ 1º Poderá haver fixação de valores próprios, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, pesquisa de mercado ou outro instrumento idôneo de formação de preços, ob-

servado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, e a Lei Municipal nº 2.656, de 2023.

§ 2º A atualização dos valores deverá observar os critérios previstos no edital, no termo de credenciamento e nos atos normativos do Instituto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os procedimentos de credenciamento não se confundem nem substituem outras formas de ajuste para complementação de serviços públicos de saúde, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos previstos em lei.

Art. 54. A Controladoria-Geral e a Presidência do Instituto poderão expedir normas complementares a este Decreto, respeitadas as competências legais dos demais órgãos municipais.

Art. 55. Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem dos prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas disposições deste Decreto e nos atos normativos aplicáveis ao Instituto.

Art. 57. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto Vida+Gurupi, a serem indicadas nos respectivos processos de contratação.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

FÁBIO ARAÚJO SILVA -
PRESIDENTE DO INSTITUTO VIDA+GURUP

Secretaria Municipal de Gabinete

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 27/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias do servidor público municipal e da outra providência”.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 143 de 22 de janeiro de 2026, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços realizados pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a fruição das férias do servidor, ELUILTON HUMBERTO DA SILVA, matrícula 503978, ocupante do cargo de Supervisor de Fiscalização e Operação, lotado na Agência Municipal de Trânsito e Transportes, pelo período de 15 de julho de 2.026 a 29 de julho de 2.026, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

SILVERIO MACIEL FILHO
PRESIDENTE DA AMTT/FMTT - DECRETO Nº 143/2026.

PORTARIA Nº 31/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias do servidor pública municipal e da outra providência”.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 143 de 22 de janeiro de 2026, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços realizados pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a fruição das férias do servidor **DIRLON COELHO ALENCAR**, matrícula 497667, cedido da Secretaria de Infraestrutura ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, lotado na Agência Municipal de Trânsito e Transportes, pelo período de 06 de julho de 2.026 a 17 de julho de 2.026, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

SILVERIO MACIEL FILHO
PRESIDENTE DA AMTT/FMTT - DECRETO Nº 143/2026

Gurupi Prev

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA (CFP) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI (GURUPI PREV)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de JUNHO do ano de 2026, às 08h15min., na sala de reuniões do GURUPIPREV, ocorre a **1ª Reunião Ordinária** do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi (GURUPI PREV) instituído nos termos da Lei Complementar Municipal Nº. 46, de 10 de Março de 2.025, e Decreto Municipal Nº. 0653/2026, de 08 de Junho de 2.026.

MEMBROS PRESENTES: estavam presentes na reunião os seguintes membros titulares: HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO, ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO e GILBERTO CORREIA DA SILVA.

PAUTA:

Item 1) Leitura conjunta da Lei Complementar Municipal Nº. 46, de 10 de Março de 2.025. Os membros apresentaram apontamentos e comentários a respeito da norma, que deve nortear os trabalhos.

Item 2) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, nos termos do § 2º do Art. 12-A da Lei Complementar Municipal Nº. 46, de 10 de Março de 2.025.

Os membros HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO e GILBERTO CORREIA DA SILVA candidataram-se ao cargo de Presidente do Conselho, oportunidade em que foi eleito o membro HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO como Presidente, para o mandato de 1 (um) ano.

O membro GILBERTO CORREIA DA SILVA candidatou-se ao cargo de Vice-Presidente, e foi eleito pelos membros ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO e HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO, para o mandato de 1 (um) ano.

O membro ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO candidatou-se ao cargo de Secretário-Geral, e foi eleito pelos membros GILBERTO CORREIA DA SILVA e HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO, para o mandato de 1 (um) ano.

Item 3) Calendário de Sessões do CFP. Os membros deliberaram que o Calendário será realizado de forma semestral, com a definição das datas até o mês de Dezembro.

Item 4) Regimento Interno. Os membros deliberaram que vão realizar em conjunto a minuta de Regimento Interno do CFP, para análise e votação na reunião do dia 14 de Julho. A ata foi elaborada pelo Secretário-Geral e os trabalhos encerrados às 09h17min. Em seguida, será encaminhada para publicação no Diário Oficial, conforme o §1º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal Nº. 016, de 28 de Junho de 2.011.

HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO
Presidente do Conselho Fiscal de Previdência

GILBERTO CORREIA DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Fiscal de Previdência

ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO
Secretário-Geral do Conselho Fiscal de Previdência

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0391/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Autoriza a inclusão de VPI aos proventos do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada acostado ao Processo Administrativo nº. – 2025092411006-2025016528, bem como, Parecer nº 509/2025, da Procuradoria Geral do Município, acostado no evento 07, bem como, relatório de simulação de aposentadoria juntado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi – GURUPI PREV, e demais documentos constantes nos autos;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a inclusão da Vantagem Pessoal de Incorporação – VPI, referente à produtividade e vantagens, a partir da data da aposentadoria da servidora **DELZUITA ALVES MARTINS**, matrícula nº. 368543, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal do Bem-Estar e Segurança Hídrica, em conformidade com a Lei Complementar nº 018/2011 e documentos constantes no Processo Administrativo mencionado no parágrafo anterior.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº. 0022/2026

PORTARIA Nº. 0392/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 543/2025/PGM de 23 de junho de 2.026, expedido pela Procuradoria Geral do Município, solicitando a fruição das férias do servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior IV, lotado na Procuradoria Geral do Município, **pelo período de 15 a 24 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2025, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0333 de 08 de junho de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2.026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0393/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 074/2026 RH/SMI de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **MENANDES DA SILVA LEAL**, ocupante do cargo de Coordenador, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, **no período de 11 a 30 de julho de 2.026**, relativo aos períodos aquisitivos de 2023/2024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0394/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 074/2026 RH/SMI de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA**, ocupante do cargo de Apropriador, lotado Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, **no período de 01 a 30 de julho de 2.026**, relativo aos períodos aquisitivos de 2020/2021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0395/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 074/2026 RH/SMI de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **EDVALDO BEZERRA COSTA**, ocupante do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado

Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, **no período de 01 a 30 de julho de 2.026**, relativo aos períodos aquisitivos de 2022/2023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0396/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 074/2026 RH/SMI de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a interrupção das férias de servidor.

RESOLVE:

I – **INTERROMPER**, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora, **CRISTINA ABREU DE JESUS CARVALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, programadas para o período de **08 de junho a 07 de julho de 2.026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 23 de junho de 2.026**.

II – Os 15 (quinze) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de junho de 2.026**.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0397/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº. 026/2026 RH-SECAD de 24 de junho de 2.026, expedido pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a fruição de férias da servidora pública municipal, **VLAIDE CARVALHO F. GOMES**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão II, lotada na Secretaria de Administração, **pelo período de 08 a 27 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0633/2025 de 08 de agosto de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 08 de julho de 2.026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0398/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 1.352/2026 RH-SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a fruição de férias da servidora pública municipal, **SORAIA GUEDES FAUSTINO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, **pelo período de 26 de junho a 10 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0718/2025 de 23 de setembro de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2.026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0399/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 1.352/2026 RH-SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal, **VALDEMIR ALVES SILVA**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde, **pelo período de 20 de julho a 02 de agosto de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0140/2026 de 26 de fevereiro de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de julho de 2.026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0400/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 1.352/2026 RH-SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **EMILIANA CRUZ AGUIAR**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, **pelo período de 21 de julho a 04 de agosto de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0453/2024 de 31 de julho de 2.024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2.026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0401/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 074/2026 RH-SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal, **JOAO DO CARMO ROZENO LIRA**, ocupante do cargo de apontador de serviço, lotado na Secretaria de Infraestrutura, **pelo período de 22 de junho a 11 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0575/2024 de 11 de setembro de 2.024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2.026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

Central de Aquisições e Contratações Públicas

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº CR/2026.005-GPI-FMS

O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, TORNA PÚBLICO, a realização do CREDENCIAMENTO Nº CR/2026.005-GPI-FMS. Processo Eletrônico nº 2026020207008. Recebimento das Propostas: do dia 11/05/2026 às 09h00min, até às 23h59min do dia 11/05/2027, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica para atendimento médico, de forma complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde junto a Rede Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente processo administrativo.** Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br a partir do dia 11/05/2026. Legislação: Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br.

CARLOS CESAR CARDOSO GOMES
Agente de Contratação

necessidade de manutenção da continuidade administrativa; impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais; atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026

Uires Martins Portilho
Secretário
Decreto nº 1301/2025

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E SEGURANÇA HÍDRICA.

DISTRATADO: Bruno Gomes da Silva CPF: 050.629.511-78
OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº014/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO Bruno Gomes da Silva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, desde o dia 10 de junho de 2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 7º, inciso II, alínea B da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública, **retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de junho 2026.**

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 24 dia do mês de junho de 2026.

Uires Martins Portilho
Secretário
Decreto nº 1301/2025

Secretaria Municipal do Bem-Estar e Segurança Hídrica

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Bem – Estar e Segurança Hídrica
CONTRATADO: JOÃO VITOR ARAUJO DA SILVA CPF: 081.454.651-09. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais HABILITADO LOTAÇÃO: MANUT. DA SMBESH – CONTRATO, DOTAÇÃO. 7760 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme previsto no inciso X do Art. 2º e Art. 7º da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e a Lei nº 1433, alterado pela Lei Ordinária de nº 2187 o qual dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
VIGÊNCIA: 24/06/2026 A 23/06/2027. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento. Data de Assinatura: 24/06/2026

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de AUX. DE SERV. GERAIS, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Bem – Estar e Segurança Hídrica.

A nova contratação torna-se necessária em razão de: encerramento da vigência do contrato anterior;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 170/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de para contratação da empresa 48.983.176 MANOEL DA CRUZ BARREIRA GOMES **para apresentação musical por ocasião do Arraiá da Amizade 2026.**

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, dire-

tamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do Cantor **Wagner dos Teclados**, de renome regional, representado pela empresa: 48.983.176 MANOEL DA CRUZ BARREIRA GOMES, inscrito no CNPJ nº: 48.983.176/0001-37, com sede AV TERRITORIO DO RIO BRANCO, 2.167, QUADRA 381, LOTE 04, CEP:77.410-120, **Gurupi-TO**, para apresentação musical por ocasião da realização do Arraiá do Trevo 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 172/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS"

A GESRORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de para contratação da empresa LUCIANA ALVES LUCENA 00872418111 **para apresentação musical por ocasião do Arraiá da Amizade 2026.**

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º- Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação da cantora **LUCIANA BATIDAO**, de renome regional, representado pela empresa: LUCIANA ALVES LUCENA 00872418111, inscrito no CNPJ nº: 46.731.523/0001-09, com sede R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº1731, QUADRA QUADRA 111;LOTE 06-A, CEP: 77.405-090, **Gurupi-TO**, para apresentação musical por ocasião da realização do Arraiá da Amizade 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 173/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de integrantes da comissão julgadora do concurso de quadrilhas do Arraiá da Amizade 2026 e dá outras providencias"

A Gestora do Fundo Municipal de Cultura, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a comissão avaliadora que comporá o corpo de jurados que julgará e fará a contagem dos pontos no concurso de Quadrilhas do Arraiá da Amizade 2026.

1. ADAILSON COSTA
2. LUIZA GUEDES
3. SARA MORAES
4. MANU KRONBAUER
5. INDALÉRCIO BEZERRA
6. LUCIANA PUGLIESE

Art. 2º. A referida comissão será presidida pelo presidente.

- ALEXANDRE ARAGÃO

Art. 3º. Está portaria em vigor na sua publicação.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
DECRETO 0466/2025

PORTARIA Nº 174/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS"

A GESRORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência

tência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de para contratação da empresa 59.773.179 DIEGO DA SILVA ANDRADE *para apresentação musical por ocasião do Arraiá da Amizade 2026.*

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do DJ DIEGO, de renome regional, representado pela empresa: 59.773.179 DIEGO DA SILVA ANDRADE inscrito no CNPJ nº: 59.773.179/0001-62, com sede AV PARAIBA, Nº 2144, SETOR CENTRAL, CEP: 77.410-060, **GURUPI-TO**, para apresentação musical por ocasião da realização do Arraiá da Amizade 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 175/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a destinação de recursos oriundos POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTERIO DO TURISMO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O MUNICÍPIO DE GURUPI, visando atender às ações e demandas de interesse público desenvolvidas por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação da **CANTORA SOLANGE ALMEIDA** para apresentação musical por ocasião da realização **DO ARRAIÁ DA AMIZADE 2026.**

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para

contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação da **CANTORA SOLANGE ALMEIDA**, de renome nacional, representado pela empresa: **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº: 27.260.408/0001-59, com sede AV EUSEBIO DE QUEIROZ Nº1890 - SALA 12 - CENTRO – **EUSEBIO – CE - CEP:** 61.760-051, para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**, no dia 25 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Decreto Nº 0496/2024

PORTARIA Nº 176/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de para contratação da empresa DEUZELINA FERNANDES DA COSTA PORTO 46341234104 *para apresentação musical por ocasião do Arraiá da Amizade 2026.*

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do **MISTURA NATIVA**, de renome regional, representado pela empresa: DEUZELINA FERNANDES DA COSTA PORTO 46341234104 , inscrito no CNPJ nº: 35.358.996/0001-96, com sede R S001 , SN, QUADRA 12; LOTE 16, PARQUE SOL NASCENTE . **CEP:** 77.425-030, **Gurupi-TO**, para apresentação musical por ocasião da realização do Arraiá da Amizade 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 177/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a destinação de recursos oriundos POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DO TOCANTINS**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA E O MUNICÍPIO DE GURUPI, visando atender às ações e demandas de interesse público desenvolvidas por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação da **BANDA PROJETO 1+1** para apresentação musical por ocasião da realização **DO ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação da **BANDA PROJETO 1+1**, de renome regional, representado pela empresa: **PROJETO 1+1 LTDA**, inscrito no CNPJ nº: **29.452.383/0001-10**, com sede **Quadra Arne 61, Alameda 28 H. M 04, Sn, Lote 02-A Cond. Residencial Marte 61 Bloco C Apto 403, 77.006-572, Palmas – TO.**, para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**, no dia 25 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio de Cultura
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 178/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de para contratação da empresa 43.713.175 LETICIA DIAS LEMOS **para apresentação musical por ocasião do Arraiá da Amizade 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do **ALAN DOS TECLADOS**, de renome regional, representado pela empresa: 43.713.175 LETICIA DIAS LEMOS, inscrito no CNPJ nº: 43.713.175/0001-59, com sede AV DUERE, nº01, QUADRA 05 LOTE 31, VILA INDEPENDENCIA. **CEP: 77.433-650, Gurupi-TO**, para apresentação musical por ocasião da realização do Arraiá da Amizade 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 179/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a destinação de recursos oriundos POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DO TOCANTINS**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA E O MUNICÍPIO DE GURUPI, visando atender às ações e demandas de interesse público desenvolvidas por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação do **CANTOR IGGOR CUNHA** para apresentação musical por ocasião da realização **DO ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do **CANTOR IGGOR CUNHA**, de renome regional, representado pela empresa: IGOR CUNHA SHOWS E PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº: 60.606.229/0001-04, com sede R TAPAJOS – Nº 31 - GARAGE01 - NOVA CAROLINA – CAROLINA-MA – CEP: 65.980-000, para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**, no dia 25 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio de Cultura
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 180/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

A GESRORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de para contratação da empresa RICARDO DE SOUSA BEZERRA **para apresentação musical por ocasião do Arraiá do Trevo 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, dire-

tamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do **RICK SOUSA**, de renome regional, representado pela empresa: RICARDO DE SOUSA BEZERRA, inscrito no CNPJ nº:50.507.686/0001-80, com sede R 10, nº 1161, QUADRA 18, LOTE 01 VILA SAO JOSE. **CEP:** 77.411-020, **Gurupi-TO**, para apresentação musical por ocasião da realização do Arraiá do Trevo 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 181/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a destinação de recursos oriundos POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DO TOCANTINS**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA E O MUNICÍPIO DE GURUPI, visando atender às ações e demandas de interesse público desenvolvidas por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação do **CANTOR ROBINHO ESTILIZADO** para apresentação musical por ocasião da realização **DO ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º- Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do **CANTOR ROBINHO ESTILIZADO**, de renome regional, representado pela empresa: VOICE A4 LTDA, inscrito no CNPJ nº: 20.756.910/0001-06, com sede Q ACSO 1 RUA SO 1 - S/N - CONJ 01 LOTE 18 SALA D – PALMAS

– TO – CEP: 77.015-014, para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**, no dia 25 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio de Cultura
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 182/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a destinação de recursos oriundos POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DO TOCANTINS**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA E O MUNICÍPIO DE GURUPI, visando atender às ações e demandas de interesse público desenvolvidas por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação da **CANTORA HARIELY SANTOS** para apresentação musical por ocasião da realização **DO ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação da **CANTORA HARIELY SANTOS**, de renome regional, representado pela empresa: I R DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº: 23.708.060/0001-69, com sede AVE – S/N - QUADRA107 LOTE 22 SALA 6 - JARDIM AURENY III – PALMAS-TO – CEP: 77.062-052, para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**, no dia 25 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio de Cultura
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 183/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de para contratação da empresa 26.618.987 MARIA ANI BATISTA PEREIRA MONTEIRO **para apresentação musical por ocasião do Arraiá do trevo da Praia 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do **Grupo/Banda Tok Geral**, de renome regional, representado pela empresa: 26.618.987 MARIA ANI BATISTA PEREIRA MONTEIRO, inscrito no CNPJ nº: 26.618.987/0001-04, com sede R L-008, nº 83 QUADRA PMG-F LOTE 27, JARDIM MEDEIROS CEP: 77.430-190, GURUPI -TO, para apresentação musical por ocasião da realização do Arraiá do trevo da Praia 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da PrefeituraMunicipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estadodo Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 184/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Homologa as inscrições deferidas do Edital nº VI/2026 – XXV Concurso de Quadrilhas Juninas da Cidade de Gurupi – TO – “Arraiá da Amizade”, e dá outras providências.”

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 0446/2025,

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº VI/2026 – XXV Concurso de Quadrilhas Juninas da Cidade de Gurupi – TO – “Arraiá da Amizade”, destinado à seleção de quadrilhas juninas e destaques individuais para participação na XXV edição do Arraiá da Amizade;

CONSIDERANDO que o período de inscrições ocorreu conforme cronograma estabelecido no Edital;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelos inscritos, realizada pela Comissão Organizadora, constatando o atendimento às exigências previstas no Edital;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições deferidas do Edital nº VI/2026 – XXV Concurso de Quadrilhas Juninas da Cidade de Gurupi – TO – “Arraiá da Amizade”, conforme relação abaixo:

I – Quadrilhas – Grupo Especial

- Império Nordestina;
- Estadual do Sertão;
- Fogo de Pimenta.

II – Quadrilhas – Grupo de Acesso

- Tradição Nordestina;
- Filhos do Cerrado;
- Cabroeira do Norte.

III – Concurso Rainha Junina

- Jeniffer Lorrynne dos Santos Vasconcelos – Junina Tradição Matuta;
- Jéssica Alves Brito – Junina Império Nordestina;
- Steffany da Silva Ribeiro – Junina Estadual do Sertão;
- Dyelly Feitosa da Silva – Junina Cabroeira do Norte;
- Sarah Alves Santos – Junina Fogo de Pimenta.

IV – Concurso Rainha Mirim

- Helena Costa dos Santos – Junina Império Nordestina;
- Laura Soares Amorim – Junina Tradição Nordestina;
- Echely Teixeira Guedes – Junina Filhos do Cerrado.

V – Concurso Rainha da Diversidade

- Paulo Ricardo Martins Vieira (Yara Martins) – Junina Tradição Matuta;
- Iris Vitória – Junina Império Nordestina.

VI – Concurso Melhor Marcador

- Jhon Tito Macedo – Junina Império Nordestina;
- Clerismar Sena Soares – Junina Estadual do Sertão;
- Pedro Igor Viana da Costa Santos – Junina Tradição Nordestina;
- Vinicius Galvão Barbosa – Junina Filhos do Cerrado;
- Kaio Mateus G. Alves – Junina Cabroeira do Norte;
- Josenilda Rodrigues dos Santos Donato – Junina Fogo de Pimenta.

- VII – Concurso Casal de Noivos
- Vitória Alves da Luz Santos e Douglas Hora de Freitas – Junina Império Nordestina;
- Maria José Rocha Silva Neta e Douglas Ferreira dos Reis – Junina Estadual do Sertão;
- Maria Eduarda Rocha Santos e Riquelme Pereira Araújo Buarque – Junina Tradição Nordestina;
- Suellen Chagas de Lima e João Victor Araújo Cardoso – Junina Filhos do Cerrado;
- Rayane Pinheiro dos Santos e Lucas F. de Castro – Junina Cabroeira do Norte;
- Isabella Borges Martins e Pyetro Reis Araújo – Junina Fogo de Pimenta.

VIII – Concurso Casal de Cangaço

- Crislayne Gomes Reis e Luiz Felipe Lopes Campos – Junina Império Nordestina;
- Ana Clara Abreu Barbosa e Naynara Martins da Silva – Junina Cabroeira do Norte.

Art. 2º Os candidatos e grupos inscritos ficam convocados a acompanhar as publicações oficiais do Fundo Municipal de Apoio a Cultura, especialmente quanto ao sorteio da ordem de apresentação e demais atos referentes ao certame, conforme disposto no Edital nº VI/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI

Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 185/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a destinação de recursos oriundos POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DO TOCANTINS**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA E O MUNICÍPIO DE GURUPI, visando atender às ações e demandas de interesse público desenvolvidas por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação do **CANTORA DEUSA PINHEIRO DE RENOME REGIONAL** para apresentação musical por ocasião da realização **DO ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, dire-

tamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do **CANTORA DEUSA PINHEIRO**, de renome regional, representado pela empresa: DEUSA PINHEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº: 25.300.665/0001-41, com sede R 8ª – Nº 784 - QUADRA 39 LOTE 17 - LOTEAMENTO CAMPO BELLO – GURUPI-TO – CEP: 77.426-146, para apresentação musical por ocasião da realização do **ARRAIÁ DA AMIZADE 2026**, no dia 27 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio de Cultura
Decreto Nº 0466/2025

PORTARIA Nº 186/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras PROVIDÊNCIAS”

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a destinação de recursos oriundos do **VEREADOR RODRIGO FERREIRA**, visando atender às ações e demandas de interesse público desenvolvidas por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação da cantora **WILL OLIVEIRA** para apresentação musical por ocasião da realização **DO ARRAIA DA AMIZADE DE GURUPI – 2026**.

CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21 que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DECIDE:

Art. 1º - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação da cantora **WILL OLIVEIRA**, de renome regional, representado pela empresa: **26.526.190 WILLGNER OLIVEIRA REIS**, inscrito no CNPJ nº: **26.526.190/0001-79**, com sede AVENIDA VITORINO PANTA

SALA 04 SN - LAGOA DA CONFUSAO - TO - **CEP:** 77493-000, para apresentação musical por ocasião da realização da **DO ARRAIA DA AMIZADE GURUPI– 2026**, no dia 27 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio de Cultura
Decreto Nº 0466/2025

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº. 019/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Nomear servidor responsável para atesto de notas fiscais da contratação de serviço de monitoramento eletrônico. protocolo eletrônico nº 2026015266 processo administrativo nº 2026060923001.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o protocolo eletrônico nº 2026015266, processo administrativo nº 2026060923001, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE TOKEN E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ASSINATURA DIGITAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para atesto das notas fiscais o servidor Matheus Henrique Cassiano Fernandes, matrícula Nº 504314, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gurupi – TO.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao dia 24 do mês de junho de 2026.

WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 1.494/2024

PORTARIA Nº. 020/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Nomear servidor responsável para atesto de notas fiscais da contratação de serviço de monitoramento

eletrônico. protocolo eletrônico nº 2026015267 processo administrativo nº 2026040923001."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o protocolo eletrônico nº 2026015267, processo administrativo Nº 2026040923001, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, DESTINADOS AO MERCADO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para atesto das notas fiscais a servidora MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES, matricula Nº 506299, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gurupi – TO.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao dia 24 do mês de junho de 2026.

WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 1.494/2024

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1123/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: MARIA MADALENA BARROS MARINHO CPF: 033.XXX.XXX-95. O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

LOTAÇÃO: 7763 - 14.2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA -FUNDEB
DOTAÇÃO: 14.979 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 40% - CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: 25/06/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de Assistente Administrativo, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2025

Protocolo Eletrônico nº 2026061814003
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi – TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

CONTRATADA: LS Produtos e Serviços Ltda., CNPJ nº 08.532.353/0001-44.

OBJETO DO CONTRATO: 1º Aditivo ao Contrato 161/2025. Adesão, da Ata de Registro de Preço nº 11/2024, Processo Administrativo nº 2024.011711, Processo Eletrônico nº 2024.011711006, Pregão Eletrônico Nº PE/2024.012-GPI-SRP-SECAD -REPUBLICADO, na forma de REGISTRO DE PREÇOS, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, em função das atividades de rotina realizadas pelas unidades demandantes, para atender a demanda de toda Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO.

VIGÊNCIA: 11 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 1640/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2025

Processo Administrativo: nº 2025007383
Concorrência Eletrônica: nº CE/2025.005-SEMEG
Contrato: nº 223/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi – TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77.

CONTRATADA: HR Serviços e Negócios para Empresas Ltda., CNPJ nº 28.288.997/0001-46.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para construção de Creche Pré-Escola em Tempo Integral (Tipo 1), padrão FNDE, no Município de Gurupi/TO.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo e financeiro ao contrato, destinado à execução de serviços complementares de terraplanagem, regularização, aterro e compactação do terreno, necessários à adequação topográfica da área de implantação da unidade escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 223/2025.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 118.899,23 (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os prazos de vigência e demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 1640/2024

fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CNPJ/CPF: 05.149.726/0001-04

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA BADEJÓS CHÁCARA 69 Á LT 07 CONA RURAL, GURUPI-TO

Processo: 2026005209 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: DESCUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES SANITARIAS Nº 241/2025 E 002/2026.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) UFIRG.

Decisão: 267/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: FRANCISCO WALDOMIRO LEITE NETO

CNPJ/CPF: XXX.XXX.266-81

PROCESSO: 2026003046

AUTO DE INFRAÇÃO: 033348

EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE

DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 60 (SESENTA) UFIRG.

JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CNPJ/CPF: 05.149.726/0001-04

PROCESSO: 2026005209

AUTO DE INFRAÇÃO: 007/2026

EXIGÊNCIA: DESCUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES SANITARIAS Nº 241/2025 E 002/2026.

DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 150 (Cento e cinquenta) UFIRG.

JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: FRANCISCO WALDOMIRO LEITE NETO
CNPJ/CPF: XXX.XXX.266-81

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 10 QD 72 LT 04, SETOR WALDIR LINS

Processo: 2026003046 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 60 (SESSENTA) UFIRG.

Decisão: 265/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: SILVIO URZEDO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.531-20

PROCESSO: 2025006358

AUTO DE INFRAÇÃO: 031775

EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE

DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: SILVIO URZEDO LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.531-20

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 03, qd 24, It 04, loteamento parque nova fronteira, GURUPI-TO

Processo: 2025006358 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 266/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

INTERESSADO: GILBERTO SHINTOKO HIGA
CNPJ/CPF: XXX.XXX.088-20
PROCESSO: 2025011803
AUTO DE INFRAÇÃO: 033186
EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE
DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
 Secretária-Executiva do
 Conselho Municipal de Contribuintes
 Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: GILBERTO SHINTOKO HIGA
CNPJ/CPF: XXX.XXX.088-20
Inscrição Municipal:
Endereço: RUA 71, qd 130, lt 24, loteamento parque nova fronteira, GURUPI-TO
Processo: 2025011803 **Data da Decisão:** 06/04/2026
Lançamento:
Exigência: MULTA
Referência: LIMPEZA DE LOTE.
Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
Decisão: 264/2026-CCA
 Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
 Secretária-Executiva do
 Conselho Municipal de Contribuintes
 Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

INTERESSADO: GILBERTO SHINTOKO HIGA
CNPJ/CPF: XXX.XXX.088-20
PROCESSO: 2025011801
AUTO DE INFRAÇÃO: 033185
EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE
DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
 Secretária-Executiva do
 Conselho Municipal de Contribuintes
 Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: GILBERTO SHINTOKO HIGA
CNPJ/CPF: XXX.XXX.088-20

Inscrição Municipal:**Endereço:** RUA 71, qd. 130, lt. 25, loteamento parque nova fronteira, GURUPI-TO**Processo:** 2025011801 **Data da Decisão:** 06/04/2026**Lançamento:****Exigência:** MULTA**Referência:** LIMPEZA DE LOTE.**Decisão:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.**Decisão:** 263/2026-CCA
Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa CardosoSecretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:****INTERESSADO:** EDUARDO URZEDO LINS**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.791-53**PROCESSO:** 2025011790**AUTO DE INFRAÇÃO:** 031970**EXIGÊNCIA:** LIMPEZA DE LOTE**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.**JULGADOR(A):** EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA**DATA DA DECISÃO:** 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa CardosoSecretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência

fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: EDUARDO URZEDO LINS**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.791-53**Inscrição Municipal:****Endereço:** RUA 05, qd 44, lt 04, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO**Processo:** 2025011790 **Data da Decisão:** 06/04/2026**Lançamento:****Exigência:** MULTA**Referência:** LIMPEZA DE LOTE.**Decisão:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.**Decisão:** 260/2026-CCA
Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa CardosoSecretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:****INTERESSADO:** EDUARDO URZEDO LINS**CNPJ/CPF:** XXX.XXX.791-53**PROCESSO:** 2025012148**AUTO DE INFRAÇÃO:** 032061**EXIGÊNCIA:** LIMPEZA DE LOTE**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.**JULGADOR(A):** EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA**DATA DA DECISÃO:** 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do

Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: EDUARDO URZEDO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.791-53

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 05, qd 29, It 13, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO

Processo: 2025012148 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 262/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: EDUARDO URZEDO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.791-53

PROCESSO: 2025006359

AUTO DE INFRAÇÃO: 031783

EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE

DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: EDUARDO URZEDO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.791-53

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 04, qd 29, It 06, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO

Processo: 2025006359 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 261/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20
PROCESSO: 2025012208
AUTO DE INFRAÇÃO: 031967
EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE
DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20
Inscrição Municipal:
Endereço: RUA 05, qd 44, It 07, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO
Processo: 2025012208 **Data da Decisão:** 06/04/2026
Lançamento:
Exigência: MULTA
Referência: LIMPEZA DE LOTE.
Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
Decisão: 256/2026-CCA
Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20
PROCESSO: 2025012103
AUTO DE INFRAÇÃO: 032158
EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE
DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 06, Qd 47, Lt 06, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO

Processo: 2025012103 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 255/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20

PROCESSO: 2025012101

AUTO DE INFRAÇÃO: 032157

EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE

DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intima-

ção, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 06, Qd 44, Lt 11, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO

Processo: 2025012101 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 254/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20

PROCESSO: 2025006357

AUTO DE INFRAÇÃO: 034101

EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE

DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: JOSÉ NETO LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.486-20

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 04, Qd 29, Lt 07, ZONA 14 BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO

Processo: 2025006357 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 253/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: PAULA MENDONÇA LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.931-73

PROCESSO: 2025006394

AUTO DE INFRAÇÃO: 031780

EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE

DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal).

Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário.

Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: PAULA MENDONÇA LINS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.931-73

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 04, Qd 24, Lt 12, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO

Processo: 2025006394 **Data da Decisão:** 06/04/2026

Lançamento:

Exigência: MULTA

Referência: LIMPEZA DE LOTE.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 259/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

INTERESSADO: PAULA MENDONÇA LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.931-73
PROCESSO: 2025006393
AUTO DE INFRAÇÃO: 031781
EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE
DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: PAULA MENDONÇA LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.931-73
Inscrição Municipal:
Endereço: RUA 04, Qd. 24, Lt. 13, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO
Processo: 2025006393 **Data da Decisão:** 06/04/2026
Lançamento:
Exigência: MULTA
Referência: LIMPEZA DE LOTE.
Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.

Decisão: 258/2026-CCA
Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA**:

INTERESSADO: PAULA MENDONÇA LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.931-73
PROCESSO: 2025006392
AUTO DE INFRAÇÃO: 031777
EXIGÊNCIA: LIMPEZA DE LOTE
DECISÃO: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
JULGADOR(A): EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/04/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: PAULA MENDONÇA LINS
CNPJ/CPF: XXX.XXX.931-73
Inscrição Municipal:
Endereço: RUA 03, Qd 24, Lt 07, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI-TO
Processo: 2025006392 **Data da Decisão:** 06/04/2026
Lançamento:
Exigência: MULTA
Referência: LIMPEZA DE LOTE.
Decisão: JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 100 (CEM) UFIRG.
Decisão: 257/2026-CCA
 Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de junho de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
 Secretária-Executiva do
 Conselho Municipal de Contribuintes
 Decreto 1.278/2025

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi,
 aos 23 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto Municipal nº 0441/2026

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento
 e Orçamento
 Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA GAB/SMS Nº 0217/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o reconhecimento da inexigibilidade de licitação referente à Declaração e Reconhecimento de Credenciamento n.º CR/2026.010-GPI-FMS, que trata do CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM EMISSÃO DE LAUDO com base no art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI — TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base no disposto no Decreto Municipal n.º 0163/2025, bem como demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a Declaração e Reconhecimento de Credenciamento n.º CR/2026.010-GPI-FMS, emitida nos autos do Processo Eletrônico/Administrativo nº **2026011307001**, que trata de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM EMISSÃO DE LAUDO, com vistas à publicação de avisos de licitação promovidos pela Administração Municipal, em atendimento ao que dispõe o art. 54 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação ora tratada se reveste das condições de inexigibilidade de licitação, conforme disciplina o art. 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da previsão de objeto com possibilidade de ser contratado por meio de credenciamento, por meio de prestadores que se enquadrem na condição prevista no Edital;

CONSIDERANDO que o credenciamento será realizado, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação contínua de interessados que preencham os requisitos estabelecidos no respectivo edital de chamamento público;

RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer a inexigibilidade de licitação, nos termos da Declaração e Reconhecimento de Inexigibilidade n.º CR/2026.010-GPI-FMS, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA INFANTIL COM EMISSÃO DE LAUDO, com o objetivo de realizar publicações de avisos de licitação do Município de Gurupi- TO, nos termos do art. 54 da Lei

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0215/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre autorização de incluir de gratificações para servidores, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0441/2026, de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto nº 802/2017 de 31 de agosto de 2017, referente às gratificações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Central de Regulação para a função de **Assessoramento no Departamento de Regulação** e **INCLUIR** o lançamento mensal de gratificação do Art. 4º do Decreto nº 802/2017, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	LUIZ HENRIQUE SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE ADM	500,00	17/06/2026	REGULAÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2026.

n.º 14.133/2021, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 0163/2025.

Art. 2º - O credenciamento dar-se-á de forma contínua, mediante atendimento dos requisitos constantes no edital próprio, sendo assegurada a adesão por novos fornecedores interessados durante toda a vigência do credenciamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0143/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: AURELIO CARLOS GOMES DE AZEVEDO SOBRINHO CPF: 038.xxx.xxx-70 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO.
LOTAÇÃO: 7.262 - CEO CONTRATADOS - BLMAC
DOTAÇÃO: 7743 – REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;
VIGÊNCIA: 02 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 24/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ODONTÓLOGO, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo CEO da Secretaria Municipal de Saúde. A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RICARDO DA SILVA DE JESUS

CONTRATANTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº 2026051407005/ **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação / **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso VIII, c/c art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a Contratação Direta por meio da Dispensa de Licitação nº DL-2026-096-GPI-FMS, cujo objeto destina-se à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H DRA. MÁRCIA MUQUY. TRATA-SE DE DETECTOR DE IMAGEM TIPO DR-VIEWWORKS, COMPONENTE ESSENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X**, caracterizada pela necessidade imperiosa de reestabelecimento do funcionamento do equipamento de Raios-X, em favor da empresa SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS DO TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.914.663/0001-15, da qual apresentou proposta comercial compatível com os valores praticados no mercado, legitimando a presente contratação pelo valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Portanto, a empresa fica submetida ao cumprimento integral das condições estabelecidas na Portaria de Dispensa e demais documentos pertinentes à contratação, bem como ao fornecimento do objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município de Gurupi-TO (DOMG) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi-TO, 24 de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretaria Municipal De Saúde De Gurupi-TO/Fundo Municipal De Saúde
DECRETO MUNICIPAL Nº 0441/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 24/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: RETIRADA DE ISUMOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GURUPI DEVIDAMENE CADASTRADOS. PERÍODO: 24/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: ARAGUAINA-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ARAGUAINA/TO. PERÍODO: 24/06/2026 A 25/06/2026.

tomotiva para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Gurupi-TO. Fundamento legal: Art. 75; inc. II da Lei 14.133/21. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 01.101.01.031.0040.2108, Elemento de despesa 3.3.90.39. Valor total: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). Ass.24/06/2026. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DA DISPENSA Nº 014/2026

Proc. Adm. Nº 128/2026. Contrato nº 029/2026 - Contratante: Câmara Municipal de Gurupi/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO. Contratada: **BR - ETIQUETAS METALICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.072.082/0001-79. Objeto: aquisição de 1.000 (mil) unidades de placas de identificação patrimonial em alumínio anodizado, com numeração sequencial, destinadas à marcação e controle dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Gurupi – TO. Fundamento legal: Art. 75; inc. II da Lei 14.133/21. Vigência: 04 (quatro) meses. Dotação orçamentária: 01.101.01.031.0040.2108, Elemento de despesa 3.3.90.39. Valor total: **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**. Ass.23/06/2026. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

Câmara Municipal de Gurupi**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2026**

Proc. Adm. Nº 130/2026. Contrato nº 028/2026 - Contratante: Câmara Municipal de Gurupi/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO. Contratada: **HELIO FERNANDES AGUIAR JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 65.496.134/0001-90. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem au-

